



2097686

08008.002367/2014-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****PROJETO BÁSICO
DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, conforme especificações previstas neste Projeto Básico e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A pretendida contratação é indispensável para manter em boas condições de uso e higienização as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto utilizados nos trabalhos do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, haja vista que o Ministério não possui um setor de lavanderia.

2.2 Manter limpas e higienizadas as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto utilizados nos trabalhos do Gabinete do Ministro da Justiça evita possíveis contaminações decorrentes do uso desses itens sujos além de contribuir para um bom asseio do ambiente, proporcionando bem-estar aos usuários e condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Ministério.

2.3 A finalidade deste Projeto Básico é a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia.

2.4 Ressaltamos que a frequência dos pedidos fora baseada de acordo com o levantamento feito pela área demandante, ou seja, o Gabinete do Ministro, conforme presente no Plano de Trabalho e no Memorando nº 63/2014 DIAP/GM/MJ que antecede este instrumento. Esta frequência foi mensurada de acordo com a utilização semanal de toalhas de mesa, rosto e guardanapos utilizados pelo Senhor Ministro e o Cerimonial do Gabinete. Tendo como base o contrato nº 91/2013, fica claro que a quantidade permanecerá a mesma e, portanto, a frequência utilizada como norte no levantamento anterior poderá ser usada para a definição da quantidade de serviço a ser contratada, pois foram atendidos todos os pedidos de serviço descritos no contrato anterior de forma satisfatória.

2.5 Por se tratar de pequena quantidade de itens a serem contratados, julga-se por bem realizar o agrupamento. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório venha a tornar-se deserto para diversos itens por desinteresse do mercado em participar de certame que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor.

2.6 Já foram realizadas duas tentativas de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavanderia a fim de atender a demanda existente no Ministério da Justiça. A primeira tentativa ocorreu no dia 5 de dezembro de 2014, durante o Pregão nº 33/2014, no entanto a Administração Pública não obteve sucesso no processo licitatório, pois, finda a fase de lances, considerando que a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e, também, única licitante a cadastrar proposta, a ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, encontrava-se acima do valor máximo admissível, procedeu-se à convocação da mesma, via Chat, com vistas à negociação. Entretanto, em que pese a tentativa de negociação, a ABBA foi desclassificada haja vista que os preços apresentados em sua proposta encontravam-se acima dos valores máximos estabelecidos. O valor máximo admissível para esta primeira tentativa era de R\$ 4.125,96, contudo a proposta apresentada pela única interessada que compareceu após a abertura da sessão pública foi de R\$ 11.604 e, após negociação, o valor foi para R\$ 6.177,12, contudo não foi possível chegar ao preço da estimativa, como consta na página 340 do Volume Digitalizado do Processo II (0004463). Mesmo com a primeira negativa do mercado, a Administração optou por repetir a licitação, pelo fato do serviço ainda ser necessário. No segundo pregão (Pregão nº 02/2015), houve também somente um interessado, a PP Limpeza e Conservação LTDA, a qual cadastrou proposta, todavia a mesma encontrava-se acima do valor máximo admissível. No entanto, em que pese às seguintes tentativas de negociação, a PP Limpeza e Conservação LTDA não se manifestou, tornando infrutífera a negociação. O valor máximo admissível nessa segunda tentativa era o mesmo da anterior, R\$ 4.125,96, contanto a proposta apresentada pela PP Limpeza foi de R\$ 27.240,00, não havendo posterior negociação na qual fosse possível tentar chegar ao preço da estimativa. Pela necessidade de realizar nova pesquisa de preços, já que a utilizada como parâmetro para a realização dos certames anteriores havia expirado, foram apresentadas quatro propostas de diferentes empresas: ABBA (0573517), DRAP (0573537), JOSÉ ALBERTO (0573571) e MAXISECO (0573588), todas datadas do mês de maio de 2015, sendo que a que apresentou o menor valor foi a proposta da DRAP, no valor de R\$ 5.700, a qual está sendo utilizada como parâmetro para estabelecimento do valor a ser fixado para realização da dispensa. Dito isso, fica claro que já

não resta dúvida de que se deve proceder à dispensa, baseado no art. 24, incisos II, haja vista que foge da razoabilidade obrigar a Administração a realizar infinitas licitações diante da situação reveladora de limitações do próprio mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1 O serviço de lavanderia compreenderá: lavar, secar e passar, sempre que necessário, as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Ministro da Justiça, conforme as quantidades estimadas mensal e anual relacionadas no item 5.

4.2 A quantidade citada acima se refere aos quantitativos mensal e anual de peças a serem higienizadas, podendo a Contratante solicitar a prestação do serviço semanalmente ou conforme sua necessidade.

4.3 A CONTRATADA providenciará a entrega e a coleta dos itens a serem higienizados nas dependências da CONTRATANTE.

4.4 As toalhas e guardanapos deverão ser lavados, passados e acondicionados em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

4.5 Quando da entrega dos itens à Contratada, estes poderão ser acondicionados em sacos plásticos coletivos.

4.6 Toda peça limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e retornada à lavanderia, para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, não havendo ônus para o Ministério.

4.7 A Contratada deverá refazer ou corrigir o serviço não aceito pelo Ministério da Justiça, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da recusa por este Ministério.

4.8 A Contratada deverá dispor de equipamentos, materiais de limpeza e esterilização necessários à realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

4.9 A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais. Deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente preparado e qualificado.

4.10 O recebimento e a devolução do material deverão ser lavrados em documento próprio, assinado por representante do Ministério da Justiça e por representante legal da Contratada, onde deverá constar, obrigatoriamente, a data do recebimento/devolução, espaço para registro de eventuais alterações encontradas no material e as especificações dos materiais.

4.11 As peças limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação detalhada de itens na Ordem de Serviço, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.12 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, tais como as embalagens para o transporte são de responsabilidade da contratada.

4.13 As toalhas de mesa, rosto e guardanapos deverão ser lavados e secos com a utilização de equipamentos e produtos que melhor se adequem ao tipo da peça, cor e estrutura do tecido.

4.14 As peças danificadas ou extraviadas durante a lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela contratada, com as mesmas características e padrão compatível de qualidade, sem ônus para o Ministério da Justiça.

4.15 Não será aceita a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.16 Caso haja necessidade de execução de algum serviço emergencial, a Contratada terá um prazo máximo de 12h (doze horas) para atender o chamado do fiscal, executar o serviço e entregá-lo no local designado pelo Contratante no item 6.1 deste documento. O prazo supracitado leva em consideração o horário de expediente normal descrito no item 6.1 deste Projeto Básico.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

5.1 Segue o quantitativo de itens a serem higienizados, suas características e estimativa de periodicidade dos serviços:

Toalhas de mesa

Qtde.	Cor	Comprimento	Largura	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
02	Preta	10,60m	2,12 m	1	12
02	Branca	10,60 m	2,12 m	1	12
02	Branca	6,66 m	1,42 m	1	12
01	Branca	5,96 m	2,68 m	8	96
01	Branca	5,84 m	2,60m	1	12
01	Preta	5,42 m	2,12 m	1	12
01	Branca	5,42 m	2,12 m	4	48
01	Branca	4,84 m	2,36m	1	12
06	Branca	4,60 m	2,10 m	1	12
01	Branca	4,54 m	2,44 m	1	12
01	Branca	4,19 m	2,38 m	1	12
01	Branca	3,96 m	1,99 m	1	12
01	Branca	3,90 m	1,90 m	1	12
04	Branca	3,77 m	1,77 m	1	12
01	Branca	3,55 m	1,75 m	1	12
02	Branca	3,54 m	1,58 m	1	12
01	Branca	2,16 m	1,06 m	1	12

Toalhas de rosto			
Qtde.	Cor	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
19	Branca	12	144
02	Salmon		
02	Amarela		

Guardanapos			
Qtde.	Cor	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
110	Branca	80	960
12	Creme		
13	Mostarda		
04	Salmon		

6. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A coleta e a entrega dos itens que serão encaminhados para serem higienizados ocorrerão na Divisão de Serviços Gerais/DISEG/COSEG/CGL, localizada no Ministério da Justiça – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Edifício Anexo II, 6º andar, Sala 625, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

6.2 Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço (Anexo II - A) ou formulário próprio para o serviço da empresa contratada, os quais subsidiarão o faturamento mensal da contratada que será por peça de roupa lavada e passada.

6.3 Os serviços serão solicitados por meio de telefone ou e-mail na frequência preestabelecida conforme **item 4.2** deste Projeto Básico ou conforme demanda da contratante.

6.4 A empresa, ao receber do Ministério da Justiça os itens a serem higienizados, entregará um comprovante de recebimento especificando e quantificando a quantidade de peças recebidas, a data de retirada e de entrega das mesmas, bem como indicando os defeitos, quando existirem.

6.5 O material deverá ser entregue num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora do recebimento, salvo o disposto nos **itens 4.7 e 4.16**.

6.6 Os serviços de lavar, secar e passar deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.2 Na entrega dos materiais, estes deverão ser acondicionados, se possível, em embalagens compostas por materiais recicláveis.

7.3 Fazer uso racional de água e energia, evitando desperdiçar em situações que podem ser evitadas, ainda mais em tempos de escassez de tais insumos.

7.4 Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

7.5 A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para contratação dos serviços será de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais). O valor de referência a ser utilizado é o menor dos preços obtidos, conforme previsto no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa 05/2014 SLTI/MPOG.

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.”

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da futura contratada, contendo os seguintes itens:

9.1.1 nome do representante legal da empresa;

9.1.2 especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

9.1.3 valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

9.1.3.1 havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.1.4 prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.5 dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

9.1.6 CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

9.2 Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.3 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4 A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4.1 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, a futura contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a futura contratada desempenhou ou desempenha serviços de lavanderia compatíveis com o objeto deste projeto básico:

10.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente contratação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda **a 10% (dez por cento)** do correspondente ao quantitativo de peças a serem higienizadas, contratado para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados **no item 5.1 do Projeto Básico**;

10.1.2. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

10.1.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

10.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.4.1. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

10.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se o decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.1.6. A futura contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, e de acordo com o Projeto Básico.

11.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pela área demandante e pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

12.1.1 Qualidade: todos os materiais entregues deverão estar limpos e bem passados, sem manchas com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam.

12.1.2 Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender as especificações estabelecidas no item 4 deste Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

13.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais,

previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

13.5 Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando for utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do contrato, conforme o **item 4.6**.

13.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

13.7 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo, com a devida comprovação, por escrito.

13.8 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

13.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

13.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.11 Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATANTE.

13.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

13.13 Responsabilizar-se pelo material recebido, durante o período em que este se encontrar em seu poder, respondendo pelas perdas e danos ocorridos neste, devendo informar a Contratante qualquer ocorrência.

13.14 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas e com padrão de qualidade compatível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material danificado ou extraviado, em decorrência da prestação do serviço objeto deste Projeto Básico.

13.15 Indicar preposto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a contratação, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

13.16 A Contratada não poderá alegar a falta de quaisquer peças necessárias à manutenção de seu equipamento, ou a falta de material necessário à execução dos serviços como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não se eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

14.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

14.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

14.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

14.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

15.2 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

15.3 Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Projeto Básico, bem como verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

16.2. O pagamento será efetuado, após a medição dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será

creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. No momento do pagamento será realizada consulta “On Line” ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

16.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

16.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

16.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

16.5.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

16.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

16.10 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

16.11 A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

16.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA.

II – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução.

III – No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento), será aplicada proporcionalmente aos serviços não realizados.

IV – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

17.3 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

17.4 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

17.5 As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.

17.7 Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

17.8 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

18.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001

18.1.2 Natureza da Despesa: 3390 39

18.1.3 Plano Interno: CGL-AS

18.1.4 PTRES: 309039

18.1.5 Fonte: 0100

19. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e seus Anexos e da proposta de preços vencedora.

19.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

19.3 Depois de homologado o resultado deste certame, a futura contratada será convocada para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico.

19.4 A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.1.1. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 21.2.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

20.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,0% (dois inteiros por cento).

20.6. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO III-A do PROJETO BÁSICO**.

20.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.9. A garantia será considerada extinta:

20.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

20.9.2. Após o término da vigência do contrato, com validade durante a execução do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20.10. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.10.1 – caso fortuito ou força maior;

20.10.2 – alteração, sem prévia anuênciam da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.10.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,

20.10.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

20.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 20.10.

20.12. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

21.1.1 Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

21.1.2 Cabe concluir que por se tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não-desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto, o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

21.2 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério da Justiça, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

22. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

22.1. A contratada deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

22.2. Na ocorrência das situações descritas abaixo, a Contratada sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

Item	Ocorrência	Grau de Relevância
1	Atraso na entrega dos serviços superior a 24h e inferior a 48h .	1
2	Atraso na entrega dos serviços igual ou superior a 48h .	2
3	Atraso na entrega dos serviços emergenciais superior a 12h e inferior a 24h .	1
4	Atraso na entrega dos serviços emergenciais igual ou superior a 24h .	2
5	Entrega do serviço de forma mal executada (com manchas, mal lavadas, mal passadas, etc.).	2
6	Devolução do quantitativo anteriormente encaminhado ao prestador de serviço de forma incorreta, ou seja, extravio de peças.	3

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura

2	Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura
3	Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura

APROVO Plano de Trabalho, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS
Coordenadora-Geral de Modernização e Administração

ANEXO I - A

PLANILHA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1

Item	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Qtd. Estimada Mensal	Valor Mensal (R\$)	Qtd. Estimada Anual	Valor Total Anual (R\$)
01	Toalha de mesa, preta, 10,60m x 2,12m		1		12	
02	Toalha de mesa, branca, 10,60m x 2,12m		1		12	
03	Toalha de mesa, branca, 6,66m x 1,42m		1		12	
04	Toalha de mesa, branca, 5,96m x 2,68m		8		96	
05	Toalha de mesa, branca, 5,84m x 2,60m		1		12	
06	Toalha de mesa, preta, 5,42m x 2,12m		1		12	
07	Toalha de mesa, branca, 5,42m x 2,12m		4		48	
08	Toalha de mesa, branca, 4,84m x 2,36m		1		12	
09	Toalha de mesa, branca, 4,60m x 2,10m		1		12	
10	Toalha de mesa, branca, 4,54m x 2,44m		1		12	

11	Toalha de mesa, branca, 4,19m x 2,38m		1		12	
12	Toalha de mesa, branca, 3,96m x 1,99m		1		12	
13	Toalha de mesa, branca, 3,90m x 1,90m		1		12	
14	Toalha de mesa, branca, 3,77m x 1,77m		1		12	
15	Toalha de mesa, branca, 3,55m x 1,75m		1		12	
16	Toalha de mesa, branca, 3,54m x 1,58m		1		12	
17	Toalha de mesa, branca, 2,16m x 1,06m		1		12	
18	Toalha de rosto branca ou salmon ou amarela		12		144	
19	Guardanapo branco ou creme ou mostarda ou salmon		80		960	
Valor Total dos Serviços					R\$	

ANEXO II - A**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**MJ
GM**

ORDEM DE SERVIÇO

Serviço de Bordo

Solicitação

No

Contrato nº _____ Empresa: _____

Requisitante:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

RECEBIDO PELA EMPRESA

Em: _____ / _____ / _____ h _____ min

Assinatura / Carimbo

OBSERVAÇÕES GERAIS

ATESTO MJ

AVALIAÇÃO

Em: _____ / _____ h min

O serviço prestado pela empresa foi considerado...

Ótimo Bom Regular Ruim

Assinatura / Carimbo

ANEXO III-A**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério da Justiça para (objeto da contratação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração CONTRATANTE à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério da Justiça.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério da Justiça.
7. Obriga-se este FIADOR, outrrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério da Justiça se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério da Justiça qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 06/04/2016, às 10:36, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 06/04/2016, às 10:37, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA, Administrador(a)**, em 06/04/2016, às 10:38, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **WESLLEY DA SILVA RODRIGUES, Coordenador(a) de Suprimento e Serviços Gerais**, em 06/04/2016, às 10:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2097686 e o código CRC A74A0982

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.